

## **COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

### **PROJETO DE LEI Nº 99, DE 1999 (Apenso o PL 1.200, de 1999)**

Cria a Zona de Livre Comércio do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Rubens Bueno

**Relator:** Deputado Alex Canziani

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Rubens Bueno, tem por finalidade criar uma área de livre comércio - ALC, sujeita a regime fiscal especial, no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, com o objetivo de criar condições objetivas para que o Município enfrente a competição que se origina nas zonas francas existentes no Paraguai e na Argentina.

O tratamento concedido às mercadorias que entrarem na ALC, sejam elas estrangeiras ou procedentes do restante do País, é o mesmo que se verifica em outros projetos. Isso implica que o controle aduaneiro é exercido em sua totalidade e é concedida a suspensão do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados, que será convertida em isenção desde que as mercadorias sejam destinadas a determinadas atividades.

As atividades especificadas são aquelas que possuem maiores efeitos de encadeamento com a economia local e, assim, são capazes de multiplicar mais rapidamente os impactos positivos que se espera obter.

Da mesma forma, como se prevê em outros projetos e consta da legislação de regência das áreas de livre comércio já existentes, excluem-se dos benefícios fiscais concedidos as armas e munições, os veículos de passageiros, as bebidas alcoólicas, os produtos de perfumaria e o fumo e seus derivados.

A administração da área é atribuída a um Conselho formado por representantes do Município, do Estado e do Governo Federal, sendo a sua presidência exercida, nos dois primeiros anos, pelo representante federal e, após esse prazo, pelo representante estadual. Além disso, compete ao Município a responsabilidade de fornecer o apoio material para seu funcionamento.

As isenções e benefícios são concedidos pelo prazo certo de vinte e cinco anos, a contar da aprovação da lei.

Encontra-se apenso o Projeto de Lei n.º 1.200, também de 1999, de iniciativa do nobre Deputado Max Rosenmann, com idêntica finalidade.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, é importante mencionar que a louvável iniciativa dos nobres Deputados Rubens Bueno e Max Rosenmann traz novamente à pauta desta Comissão a discussão sobre a conveniência de se implantar uma área de livre comércio no Município fronteiriço de Foz do Iguaçu.

Ao final de 1997, com parecer do nobre Deputado Paulo Ritzel, esta Comissão aprovou substitutivo ao Projeto de Lei nº 1735/96, de autoria do ilustre Deputado Maurício Requião, que, exatamente com a mesma redação agora apresentada, criava a área de livre comércio de Foz do Iguaçu.

Aquele Projeto foi encaminhado, a seguir, à Comissão de Finanças e Tributação, onde, apesar de distribuído para ser relatado, não chegou a ser apreciado, sendo definitivamente arquivado.

Considerando que permanecem os motivos que determinaram a aprovação por esta Comissão daquele Projeto, **manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 99, de 1999**, observada a emenda supressiva de redação, anexa, que busca corrigir erro ocorrido, provavelmente, quando da digitação do texto da proposição, e pela **rejeição do Projeto de Lei nº 1.200, de 1999**, por desnecessário, uma vez que seus dispositivos estão contidos, na íntegra, no texto do principal.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

Deputado Alex Canziani  
Relator

## **COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

### **PROJETO DE LEI Nº 99, DE 1999**

Cria a Zona de Livre Comércio do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, e dá outras providências.

#### **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se a expressão "composto por:" do final do art. 2º do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Alex Canziani